LEI Nº. 1.485/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão Real de Uso mediante Contrato de Locação, por prazo determinado, com a **A.S.S.O. – Associação dos Pequenos Agricultores Produtores de Milho Crioulo Orgânico Derivados**, com sede à Rua Sete de Setembro, 69, nesta Cidade de Anchieta – SC, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.04.901.350/0001-80.

Art. 2º O bem objeto da presente Cessão Real de Uso, consiste em:

a) Parte do Lote Rural nº. 86 (oitenta e seis), com área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Linha São Roque, neste Município e Comarca, confrontando-se: ao NORTE, com o restante do mesmo lote nº. 86, por linha seca, de 50,00 metros; ao SUL, com a estrada geral Anchieta – Guaraciaba, por 50,00 metros; ao LESTE, com o restante do mesmo lote rural nº. 86, por linha seca, de 100,00 metros; ao OESTE, com o lote rural nº. 216, por linha seca, de 100,00 metros; havido, através de escritura pública de Doação, lavrada aos 14 de Maio de 1975, no livro nº. 12, às fls. 019 vº, sob o nº. 318, deste Tabelionato, devidamente registrada sob o nº. 19.553.

b) 01 (um) prédio escolar em alvenaria com área construída de 76,80 m2 (setenta e seis virgula oitenta metros quadrados), cobertura de telhas de fibracimento, forro e assoalho de madeira, com 01 (uma) área coberta, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, situada na Linha São Roque, neste Município de Anchieta – SC.

Art. 3º O bem ora cedido, mediante Contrato de Locação, destina-se ao uso exclusivo para funcionamento de um moinho de produção de Farinha de Milho.

Art. 4º O Contrato de Locação disciplinará, toda a forma de uso do prédio escolar e de uma área de terra, as responsabilidades da Associação, bem como, a observância ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Art. 5º Pelo uso do bem público a Associação pagará mensalmente ao Município, em espécie, 10kg de farinha de milho, produzida no moinho.

Parágrafo Único: O produto pago a título de aluguel pelo uso do bem público, será destinado a merenda escolar.

Art. 6º O prazo de duração do Contrato de Locação a ser celebrado em decorrência da presente Cessão Real de Uso, tem seu prazo delimitado a data da publicação desta Lei até 31/12/2008, podendo ser renovado na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 8º A Diretoria da Associação é a responsável pelo uso e destinação do bem ora cedido, na forma desta Lei e do Contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANCHIETA – (SC).
Em, 24 de agosto de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 24 de agosto de 2006.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração